

ANEXO I PORTARIA N.º 09-R, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

“PORTARIA N.º 07-R, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

ANEXO I

Empresas Credenciadas como Substituto Tributário nas aquisições interestaduais, conforme previsto no Art. 1.º, I

Razão Social	Inscrição Estadual	Prazo de vigência	Mercadorias Relacionadas
.....	.....	.....	.....
Oncovit Distribuidora de Medicamentos Ltda.	082.615.90-0	.....	.....
.....	.....	.....	.....” (NR)

ANEXO II PORTARIA N.º 09-R, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

“PORTARIA N.º 07-R, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

ANEXO II

Empresas Credenciadas como Substituto Tributário nas aquisições internas de Fabricantes/Importador e Atacadista do mesmo grupo econômico de um dos dois primeiros, conforme previsto no art. 1.º, II

Razão Social	Inscrição Estadual	Prazo de vigência	Mercadorias Relacionadas
.....	.....	.....	.....
Oncovit Distribuidora de Medicamentos Ltda.	082.086.67-2	.....	.....
.....	.....	.....	.....” (NR)

**Protocolo 32628**

**PORTARIA SEFAZ Nº 10-R, DE 18 DE MARÇO DE 2014.**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 3542-R, de 18 de março de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer, por meio desta portaria, os procedimentos para o pagamento das contraprestações pecuniárias públicas, do Contrato nº 019/2013, que firmou a contratação de uma concessão administrativa para a implementação de uma Parceria Público-Privada para Ampliação da Rede Faça-Fácil;

**Art. 2º** Caberá à Secretaria Estadual de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, como órgão gestor do projeto e responsável pelo acompanhamento da execução do contrato: (i) verificar a regularidade fiscal da Sociedade de Propósito Específico – SPE; (ii) apurar a demanda efetiva total do somatório das Unidades Faça Fácil Fixas; (iii) apurar o Índice de Eficiência Consolidado – IEFC e demais índices, fatores e outros instrumentos contratuais necessários a apuração da Contraprestação Pecuniária Pública a ser paga no mês; (iv) apurar, em caráter preliminar, o montante a ser pago; e (v) encaminhar as informações levantadas nos itens anteriores para Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo – SEFAZ, junto com outras informações que forem consideradas relevantes, até o 14º (décimo quarto) dia útil do mês de apuração;

**Art. 3º** Caberá à SEFAZ, de posse dos documentos encaminhados pela SEGER: (i) auditar os documentos encaminhados, requerendo complementação quando necessário; (ii) auditar e apurar, em caráter definitivo, o montante a ser efetivamente pago em termos de Contraprestação Pecuniária Pública; (iii) avaliar a respectiva dotação orçamentária (manter o saldo suficiente para fins de manutenção dos pagamentos no exercício); e (iv) executar no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES os procedimentos necessários para a efetiva execução financeira do pagamento até o 20º (vigésimo) dia útil do mês de referência.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de março de 2014.

**MAURÍCIO CÉZAR DUQUE**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Protocolo 32844**

**“TODO MEDICAMENTO DEVE SER MANTIDO FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS”**

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 032, DE 18 DE MARÇO DE 2014.**

**Suspende inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.**

A **SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º da Lei Complementar n.º 225, de 8 de janeiro de 2002;

Considerando o disposto no art. 51, XIII, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo – RICMS/ES –, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, e, ainda, o que consta do processo n.º 63634376, de 28 de agosto de 2013;

**RESOLVE:**

Art. 1.º Fica suspensa a inscrição estadual n.º 082.964.93-9, do contribuinte **OSVALDO DE SOUZA SERVIÇOS**, situado na R. Alameda dos Chalés n.º 169, Arraias, Marataízes, ES, em virtude de haver o contribuinte deixado de promover as adequações necessárias ou providenciar um novo endereço para o estabelecimento.

Art. 2.º São considerados inidôneos, fazendo prova apenas em favor do Fisco, os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte, cuja inscrição estadual tenha sido suspensa.

Art. 3.º A reativação de inscrição estadual suspensa dar-se-á por meio de pedido à Agência da Receita Estadual a que o contribuinte estiver circunscrito, de acordo com as normas constantes dos arts. 21 a 49-A do RICMS/ES, que somente será deferido se forem:

I - sanadas as irregularidades apuradas; e

II - pagos os débitos exigidos, se for o caso.

Art. 4.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de março de 2014.

**ELINEIDE MARQUES MALINI**  
Subsecretária de Estado da Receita  
**Protocolo 32496**

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 031, DE 18 DE MARÇO DE 2014.**

**Suspende inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.**

A **SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das

atribuições que lhe confere o art. 6.º da Lei Complementar n.º 225, de 8 de janeiro de 2002;

Considerando o disposto no art. 51, II, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo – RICMS/ES –, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, e, ainda, o que consta do processo n.º 65461495, de 13 de fevereiro de 2014;

**RESOLVE:**

Art. 1.º Fica suspensa a inscrição estadual n.º 082.316.27-9, do contribuinte **ZILDA LUBKE CASSARO**, situado na Av. Rotary Club, n.º 639, Santa Helena, São Gabriel da Palha, ES, em virtude de não ter atendido à intimação realizada por via postal, com base de diligência realizada em 27 de setembro de 2013.

Art. 2.º São considerados inidôneos, fazendo prova apenas em favor do Fisco, os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte, cuja inscrição estadual tenha sido suspensa.

Art. 3.º A reativação de inscrição estadual suspensa dar-se-á por meio de pedido à Agência da Receita Estadual a que o contribuinte estiver circunscrito, de acordo com as normas constantes dos arts. 21 a 49-A do RICMS/ES, que somente será deferido se forem:

I - sanadas as irregularidades apuradas; e

II - pagos os débitos exigidos, se for o caso.

Art. 4.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da diligência fiscal.

Vitória, 18 de março de 2014.

**ELINEIDE MARQUES MALINI**  
Subsecretária de Estado da Receita  
**Protocolo 32495**

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 033, DE 18 DE MARÇO DE 2014.**

**Suspende inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.**

A **SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º da Lei Complementar n.º 225, de 8 de janeiro de 2002;

Considerando o disposto no art. 51, XIII, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte